



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LEI Nº 1.433 / 2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maria da Fé para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§ 2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

§ 1º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- IV- as despesas com desapropriação e aquisição de imóveis de interesse do Município

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos agregados da receita e despesa, com a memória de cálculo, onde demonstre a arrecadação dos três últimos exercícios e a média de previsão para 2012 .

§ 3º – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e disponibilizará ao público, até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- I – os resultados correntes do orçamento;
- II – os recursos destinados a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 53/2006;
- III – os gastos na área de saúde conforme disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- IV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais;
 - c) taxas;
 - d) transferências.
- VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012;

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação especial:** as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2012, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2012, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Câmara enviará, mensalmente, ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do Município a serem publicadas e, ao final do exercício, as contas dos dois poderes deverão ser consolidadas para efeito de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2012 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de **30%** (trinta por cento) dos créditos aprovados, mediante decreto do Executivo, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

Parágrafo único - Os recursos necessários a abertura de créditos suplementares mencionado no caput deste artigo, correrão por conta de:

- a) Anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias autorizadas cujos saldos estejam disponíveis;
- b) Excesso de Arrecadação apurado no período, comprovados por quadro demonstrativo;
- c) Superávit Financeiro do Exercício anterior, conforme disposto no § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2012, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Art. 13 - O Orçamento de 2012 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15 - Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Art. 17 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, realizar concurso público, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2012 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Parágrafo único - No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2012, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Parágrafo único – O Poder Executivo fará publicar e encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e cultura;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar atestado de inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social no ano de 2011.

§ 2º - É vedada, ainda, a concessão de subvenções sociais à Entidades que tiveram suas prestações de Contas junto ao município reprovadas .

§ 3º – A concessão de subvenções sociais deverá ser precedida de lei específica.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ;
- VI - Associações Microrregionais e demais consórcios intermunicipais .

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

Parágrafo único - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2012, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Parágrafo único – A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa .

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 30 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2012.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Art. 33 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2011 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fé – MG, 20 de junho de 2011.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2012

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

I – CÂMARA MUNICIPAL

- a. *Transferências financeiras por duodécimos, efetuadas conforme previsão do Legislativo para as suas despesas correntes e de capital, e de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009.*

II – GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

- a. *Manutenção dos Serviços: Copa, Gabinete, Secretaria, etc.*
- b. *Publicações Oficiais;*
- c. *Pagamento de Sentenças Judiciais (Precatórios);*
- d. *Manutenção do Serviço de Correspondência;*
- e. *Manutenção dos Serviços de Telefonia e Internet;*
- f. *Construção de um coreto.*

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- a. *Manutenção do Serviço de Contabilidade;*
- b. *Manutenção do Serviço da Fazenda;*
- c. *Manutenção do Serviço de Pessoal;*
- d. *Manutenção do Serviço de Tesouraria;*
- e. *Manutenção do Serviço de Patrimônio;*
- f. *Manutenção do Serviço de Compras e Licitações;*
- g. *Pagamento de Dívida junto ao INSS e Caminhos da Escola;*
- h. *Pagamento de Obrigações Patronais e Contributivas;*
- i. *Pagamento de Inativos e Pensionistas;*
- j. *Manutenção de Convênios c/ Polícia Militar e Civil;*
- k. *Manutenção dos Convênios c/ Associações de Municípios.*

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- a. *Manutenção do Viveiro de Mudanças e Horta Comunitária;*
- b. *Construção e Manutenção do Matadouro Municipal;*
- c. *Manutenção do Convênio c/ CEASA-MG;*
- d. *Manutenção do Convênio c/ COPASA-MG;*
- e. *Manutenção de Convênio c/ o IMA – MG;*
- f. *Manutenção de Convênio com a EMATER-MG;*
- g. *Manutenção do SIAT e INCRA;*
- h. *Realização de Festas Tradicionais e eventos;*
- i. *Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente;*
- j. *Implantação e manutenção de arborização urbana e rural;*
- k. *Implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;*
- l. *Desassoreamento de rios;*
- m. *Investimentos de apoio ao Desenvolvimento Social;*
- n. *Aquisição de Tanques de Resfriamento de leite;*
- o. *Construção de um Parque de Exposição;*
- p. *Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Maria da Fé.*

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. *Educação da Criança de 0 a 5 anos (EC 53/2006),*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b. *Manutenção do Ensino Fundamental;*
- c. *Manutenção do Transporte Escolar e PNATE ;*
- d. *Manutenção da Merenda Escolar - PNAE;*
- e. *Manutenção dos Veículos (Ônibus, Microônibus, Kombis e outros) ;*
- f. *Acompanhamento do FUNDEB e QESE ;*
- g. *Educação de Jovens e Adultos (1ª. à 4ª. Série);*
- h. *Ensino Médio;*
- i. *EJA – Ensino Fundamental e Médio - Telecurso;*
- j. *Manutenção de convênios para cursos de 3º grau;*
- k. *Manutenção dos Telecentros e Laboratórios do PROINFO;*
- l. *Compra ou Construção de uma sede para a Secretaria Municipal de Educação;*
- m. *Construção e Reformas de escolas;*
- n. *Realização de convênios com Instituições Educacionais;*
- o. *Aquisição de veículos.*

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- a. *Manutenção da Praça de Esportes Cel. Silvestre ;*
- b. *Manutenção e reforma dos Ginásios Poliesportivos ;*
- c. *Manutenção e Construção dos Campos e Quadras Rurais e Urbanas ;*
- d. *Realização de Torneios e Campeonatos;*
- e. *Construção de Praças Esportivas;*
- f. *Construção de Pista de Caminhada e Ciclovía;*
- g. *Construção de Piscina Pública.*

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a. *Promoção e Divulgação do Turismo ;*
- b. *Manutenção da Biblioteca Municipal e Centro Cultural ;*
- c. *Manutenção de Convênio p/ desenvolvimento de Cultura e Turismo no Município ;*
- d. *Manutenção de Atividades de Promoção Artística ;*
- e. *Aniversário de Emancipação Política ;*
- f. *Realização de eventos que fomentem o Turismo ;*
- g. *Preservação e manutenção dos patrimônios tombados;*
- h. *Construção de Centro Comercial de Artesanato;*
- i. *Construção de Mirante;*
- j. *Construção de Parque de Eventos;*
- k. *Construção de Calçadão.*
- l. *Construção de Portal;*
- m. *Construção de Infraestrutura turística.*

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. *Manutenção, Reforma e Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) rurais e urbanos ;*
- b. *Manutenção e Reforma da UBS Manoel Gonçalves;*
- c. *Manutenção da ESF - Estratégia Saúde da Família: PDAPS (Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde); NASF – Núcleo de Assistência à Saúde da Família; Saúde em casa;*
- d. *Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS ;*
- e. *Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária e Epidemiologia;*
- f. *Manutenção do Programa de Farmácia Básica – PFB ;*
- g. *Manutenção dos Programas de Atenção Básica – PAB ;*
- h. *Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Saúde Bucal ;*
- i. *Cadastramento do Cartão do SUS ;*
- j. *Informatização dos serviços de saúde ;*
- k. *Distribuição de medicamentos e outros materiais à população carente e servidores ;*
- l. *Ajuda de custo em viagens para tratamento médico ;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- m. *Construção da Farmácia Popular;*
- n. *Implantação e Manutenção do Programa Saúde Mental;*
- o. *Manutenção do SETS – Serviços de Transporte Sanitário;*
- p. *Aquisição de veículos;*
- q. *Implantação e Manutenção do serviço de Teleassistência à saúde;*
- r. *Aquisição de materiais e equipamentos;*
- s. *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.*

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a. *Assistência aos menores carentes do município ;*
- b. *Distribuição de cestas básicas à população carente e servidores;*
- c. *Distribuição de materiais de construção à população carente e servidores;*
- d. *Manutenção do Projeto Agente Jovem;*
- e. *Subvenção social as entidades filantrópicas;*
- f. *Manutenção das cozinhas comunitárias urbanas e rurais;*
- g. *Realização do Cadastro Único para Programas Sociais;*
- h. *Manutenção das atividades dos Conselhos Assistenciais;*
- i. *Proteção ao Idoso;*
- j. *Incentivos para geração de Emprego e Renda;*
- k. *Manutenção do Programa Bolsa Família.*

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

- a. *Construção ou Manutenção de Habitações Urbanas e Rurais (Casas Populares);*
- b. *Serviços de Planejamento Urbano;*
- c. *Conservação das Vias Urbanas e Rurais (calçamento, pavimentação, sinalização, etc.);*
- d. *Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública:*
 - 1. *Limpeza Pública*
 - 2. *Serviços Funerários*
 - 3. *Iluminação Pública*
 - 4. *Parques e Jardins;*
- e. *Construção e Manutenção do Terminal Rodoviário;*
- f. *Manutenção da Oficina Mecânica e Lavador de Veículos;*
- g. *Manutenção da Fábrica de Manilhas e Bloquetes;*
- h. *Aquisição de terrenos e imóveis;*
- i. *Manutenção da Torre de TV;*
- j. *Construção de Pontes, Abrigos e Muros de Arrimo;*
- k. *Melhoramento da qualidade da água distribuída nas comunidades rurais;*
- l. *Distribuição de água potável para as comunidades rurais que ainda não a possuem;*
- m. *Construção e Manutenção de Usina de Reciclagem de Lixo;*
- n. *Construção e manutenção do sistema de esgoto;*
- o. *Construção de redes de Abastecimento de água nos bairros rurais;*
- p. *Aquisição e Manutenção de Máquinas e Veículos;*
- q. *Construção de Banheiro Público;*
- r. *Construção de barragens para contenção, canais ou galerias para escoamento de água.*

XI – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ

- a. *Transferência Financeira para manutenção das atividades da Fundação.*

XII – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a. *Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;*
- b. *Manutenção e Reforma do CRAS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS p/ 2012		
QUADRO A				
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	2008	2009	2010	
10000000RECEITAS CORRENTES	14.273.252,52	14.490.427,68	16.059.770,81	
11000000 Receita Tributária	441.347,98	561.141,68	594.049,18	
12000000 Receita de Contribuições	213,92	282,60	138,50	
13000000 Receita Patrimonial	43.875,56	62.640,50	54.660,89	
16000000 Receita de Serviços	262.741,13	247.677,70	253.832,96	
17000000 Transferências Correntes	13.452.611,68	13.518.830,10	15.054.483,45	
19000000 Outras Receitas Correntes	72.462,25	99.855,10	102.605,83	
20000000RECEITAS DE CAPITAL	223.610,00	656.050,00	572.907,94	
21000000 Operações de Crédito	-	-	-	
22000000 Alienação de Bens	-	101.050,00	107.600,00	
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	223.610,00	555.000,00	465.307,94	
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	
90000000CONTA RETIFICADORA	(1.731.797,38)	(1.841.606,25)	(2.023.740,49)	
97000000 Conta Retificadora - FUNDEF	(1.731.797,38)	(1.841.606,25)	(2.023.740,49)	
TOTAL GERAL	12.765.065,14	13.304.871,43	14.608.938,26	
B - ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	2008	2009	2010	
30000000DESPEAS CORRENTES	11.840.653,21	11.705.859,95	13.449.083,72	
31000000 Pessoal e Encargos Sociais	6.606.099,53	7.225.264,97	7.911.255,08	
32000000 Juros e Encargos da Dívida	-	-	12.122,10	
33000000 Outras Despesas Correntes	5.234.553,68	4.480.594,98	5.525.706,54	
40000000DESPEAS DE CAPITAL	934.377,57	1.272.413,41	1.045.123,72	
44000000 Investimentos	876.308,73	1.227.475,46	946.759,92	
46000000 Amortização da Dívida	58.068,84	44.937,95	98.363,80	
90000000RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	
TOTAL GERAL	12.775.030,78	12.978.273,36	14.494.207,44	
RESULTADO NOMINAL (A - B)	(9.965,64)	326.598,07	114.730,82	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS p/ 2012		
ESTIMATIVA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA			
	2012	2013	2014	
10000000RECEITAS CORRENTES	19.380.000,00	21.240.000,00	23.100.000,00	
11000000 Receita Tributária	987.000,00	1.074.000,00	1.140.000,00	
12000000 Receita de Contribuições	66.000,00	72.000,00	78.000,00	
13000000 Receita Patrimonial	207.000,00	243.000,00	258.000,00	
16000000 Receita de Serviços	504.000,00	558.000,00	576.000,00	
17000000 Transferências Correntes	17.352.000,00	18.975.000,00	20.700.000,00	
19000000 Outras Receitas Correntes	264.000,00	318.000,00	348.000,00	
20000000RECEITAS DE CAPITAL	840.000,00	1.020.000,00	1.260.000,00	
21000000 Operações de Crédito	90.000,00	120.000,00	150.000,00	
22000000 Alienação de Bens	150.000,00	180.000,00	210.000,00	
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	600.000,00	720.000,00	900.000,00	
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	
90000000CONTA RETIFICADORA	(2.520.000,00)	(2.760.000,00)	(3.000.000,00)	
97000000 Conta Retificadora - FUNDEF	(2.520.000,00)	(2.760.000,00)	(3.000.000,00)	
TOTAL GERAL	17.700.000,00	19.500.000,00	21.360.000,00	
B - ESPECIFICAÇÃO	DESPESA PREVISTA			
	2012	2013	2014	
30000000DESPEAS CORRENTES	15.291.000,00	16.903.000,00	18.468.000,00	
31000000 Pessoal e Encargos Sociais	8.502.000,00	9.269.000,00	10.200.000,00	
32000000 Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	15.000,00	18.000,00	
33000000 Outras Despesas Correntes	6.774.000,00	7.619.000,00	8.250.000,00	
40000000DESPEAS DE CAPITAL	1.809.000,00	1.917.000,00	2.032.000,00	
44000000 Investimentos	1.719.000,00	1.812.000,00	1.912.000,00	
46000000 Amortização da Dívida	90.000,00	105.000,00	120.000,00	
90000000RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	480.000,00	540.000,00	
TOTAL GERAL	17.520.000,00	19.300.000,00	21.040.000,00	
RESULTADO NOMINAL (A - B)	180.000,00	200.000,00	320.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS p/ 2012			
QUADRO C					
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR - 2010					
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2010				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
10000000RECEITAS CORRENTES	16.380.000,00	16.059.770,81	(320.229,19)	98,04	
11000000 Receita Tributária	840.000,00	594.049,18	(245.950,82)	70,72	
12000000 Receita de Contribuições	60.000,00	138,50	(59.861,50)	0,23	
13000000 Receita Patrimonial	150.000,00	54.660,89	(95.339,11)	36,44	
16000000 Receita de Serviços	420.000,00	253.832,96	(166.167,04)	60,44	
17000000 Transferências Correntes	14.718.000,00	15.054.483,45	336.483,45	102,29	
19000000 Outras Receitas Correntes	192.000,00	102.605,83	(89.394,17)	53,44	
20000000RECEITAS DE CAPITAL	720.000,00	572.907,94	(147.092,06)	79,57	
21000000 Operações de Crédito	90.000,00	-	(90.000,00)	-	
22000000 Alienação de Bens	90.000,00	107.600,00	17.600,00	119,56	
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	540.000,00	465.307,94	(74.692,06)	86,17	
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
90000000CONTA RETIFICADORA	(2.100.000,00)	(2.023.740,49)	76.259,51	96,37	
97000000 Conta Retificadora - FUNDEF	(2.100.000,00)	(2.023.740,49)	76.259,51	96,37	
TOTAL GERAL	15.000.000,00	14.608.938,26	391.061,74	97,39	
B - ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2010				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
30000000DESPEAS CORRENTES	13.903.000,00	13.449.083,72	(453.916,28)	96,74	
31000000 Pessoal e Encargos Sociais	7.991.500,00	7.911.255,08	(80.244,92)	99,00	
32000000 Juros e Encargos da Dívida	13.000,00	12.122,10	(877,90)	-	
33000000 Outras Despesas Correntes	5.898.500,00	5.525.706,54	(372.793,46)	93,68	
40000000DESPEAS DE CAPITAL	1.097.000,00	1.045.123,72	(51.876,28)	95,27	
44000000 Investimentos	998.000,00	946.759,92	(51.240,08)	94,87	
46000000 Amortização da Dívida	99.000,00	98.363,80	(636,20)	99,36	
90000000RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	
TOTAL GERAL	15.000.000,00	14.494.207,44	(505.792,56)	96,63	
RESULTADO NOMINAL (A - B)	0,00	114.730,82	896.854,30	0,76	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		p/ 2012			
QUADRO D					
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO					
Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.					
ITENS	2009		2010		2011
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	15.000.000,00	13.304.871,43	15.000.000,00	14.608.938,26	16.200.000,00
B. DESPESA	15.000.000,00	12.978.243,36	15.000.000,00	14.494.207,44	16.200.000,00
C. RESULTADO NOMINAL	-	326.628,07	-	114.730,82	-
D. RESULTADO PRIMÁRIO	-		-		-
E. DÍVIDA PÚBLICA	-	514.913,95	-	817.224,22	-

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO			
DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014
A. RECEITA TOTAL	17.700.000,00	19.500.000,00	20.658.000,00
A.1. Receita Não Financeira	17.493.000,00	19.257.000,00	20.400.000,00
A.2. Receita Financeira	207.000,00	243.000,00	258.000,00
B. DESPESA TOTAL	17.520.000,00	19.300.000,00	20.338.000,00
B.1. Despesa Não Financeira	17.415.000,00	19.180.000,00	20.200.000,00
B.2. Despesa Financeira	105.000,00	120.000,00	138.000,00
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	180.000,00	200.000,00	320.000,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))	78.000,00	77.000,00	200.000,00
E. DÍVIDA PÚBLICA	650.000,00	540.000,00	420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ ESTADO DE MINAS GERAIS	DÍVIDA PÚBLICA			
	p/ 2012			
	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA				
A - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
B - PREFEITURA MUNICIPAL	491.895,23	449.321,95	514.913,95	817.224,22
C - FUNDAÇÃO DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	491.895,23	449.321,95	514.913,95	817.224,22
DÍVIDA FLUTUANTE				
A - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
B - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	58.866,15	0,00	0,00
C - FUNDAÇÃO DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	-	58.866,15	-	-
Total da Dívida Pública	491.895,23	508.188,10	514.913,95	817.224,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ ESTADO DE MINAS GERAIS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO p/ 2012			QUADRO F
	Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.			
TÍTULOS	BALANÇOS			
	2008	2009	2010	
ATIVO				
Ativo Financeiro	577.145,57	844.877,49	959.608,31	
Ativo Permanente	7.744.342,16	8.346.731,25	9.211.563,59	
Incorporações Autarquias	-	-	-	
TOTAL DO ATIVO	8.321.487,73	9.191.608,74	10.171.171,90	
PASSIVO				
Passivo Financeiro	58.866,15	0,00	0,00	
Passivo Permanente	449.321,95	514.913,95	817.224,22	
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO PASSIVO	508.188,10	514.913,95	817.224,22	
Patrimônio Líquido	7.813.299,63	8.676.694,79	9.353.947,68	
TOTAL GERAL	8.321.487,73	9.191.608,74	10.171.171,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS p/ 2012	
<small>QUADRO G</small>			
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2012/2014 Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.			
RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU			
ISS			
ITBI			
Taxas			
Contribuição			
Dívida Ativa			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

Não houve no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCOS FISCAIS

p/ 2012

QUADRO H

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de **R\$ 180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Reais) para o exercício de 2012, que será alocado na lei orçamentária anual e será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS

p/ 2012

QUADRO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Analisando-se o exercício de 2010, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação à débitos, evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2010 estabeleceu como receita prevista o montante de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de Reais), assim divididos:

RECEITA PREVISTA	
Receitas Correntes	14.280.000,00
Receitas de Capital	720.000,00
Total	15.000.000,00

A fixação da despesa que havia sido de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem de **3,37%** do valor estimado fechando o exercício com uma execução de R\$ 14.494.207,44 o que proporcionou o mínimo déficit nominal assim demonstrado:

DÉFICIT NOMINAL	
2010	
Receita Orçamentária	14.608.938,26
Despesa Orçamentária	14.494.207,44
Total	114.730,82

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse a **97,39%** da receita corrente prevista.

Salienta-se ainda que não houve a anulação de restos a pagar, o que também veio proporcionar uma melhoria significativa na posição do Balanço Patrimonial, evidenciando que a dívida de curto prazo poderia ser enxugada.

Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado negativo, conferindo com a meta original estabelecida na Lei Orçamentária.

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 **FONE:** (35) 3662-1463 **FAX:** (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Maria da Fé/MG.

MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	discricionárias	-
Avais e garantias concedidas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Assunção de passivos	-		
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	-
Restituição de tributos a maior	-	discricionárias	-
Discrepância de projeções	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Riscos Fiscais (enchentes)	150.000,00		
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	180.000,00	TOTAL	180.000,00